



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1174

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

camara.borebi@gmail.com

CONTRATO Nº 004/2015

Prestação de serviços contábeis na área pública, para efetuar os serviços contábeis da Câmara Municipal de BOREBI/SP, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores.

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2015.

CONVITE 001/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste município, na Rua 7 de Setembro, nº 543 - Centro - CEP: 18675-000 - BOREBI/SP, inscrita no CNPJ nº 03.804.701/0001-71, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. JOÃO LIMA DE SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **TECNOPRIMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, com sede na Av Faustino Ribeiro, 693 - Centro, Agudos - SP inscrita no CNPJ/MF nº. 08.830.965/0001-13e CRC n.º1SP1979520-7, representada neste ato pelo Sr. MARIO FAUSTINO FILHO, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa prestadora de serviços contábeis na área pública, ou de profissional habilitado especializado em contabilidade pública, para efetuar os serviços contábeis da Câmara Municipal de BOREBI/SP, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, conforme Carta Convite nº 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação do serviço, a importância de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensalmente, sendo que o pagamento se dará com a apresentação de Notas Fiscais relativas aos serviços prestados no mês, tudo conforme proposta anexa, parte integrante deste contrato.

§ 1º - Na importância acima referida estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção dos servidores do contratado, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, e com comprovante de valores individuais discriminados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 13.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

camara.borebi@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Poder legislativo
- 01.01 – Câmara municipal
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO é único responsável pelas conseqüências decorrentes de acidentes de trabalho sofridos por seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos do disposto no art. 87 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – advertência por escrito;
- II – multa, graduada conforme a infração cometida;
- III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de BOREBI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA SEXTA – Será aplicada multa de 0,3% (três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação na abertura da licitação.

CLÁUSULA NONA – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

CLÁUSULA DÉCIMA - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do INPC-IBGE, considerada como data base a data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É competente o Foro da Comarca de Lençóis Paulista-SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE designa o servidor Anderson Pinheiro de Góes, para atuar como fiscalizador do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações da Lei 8.666/93, art. 67.

E por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, 12 de Março de 2015.

PELA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI



JOÃO LIMA DE SOUZA
Presidente da Câmara

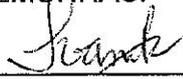
PELA CONTRATADA: TECNOPRIMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME



MÁRIO FAUSTINO FILHO
Proprietário

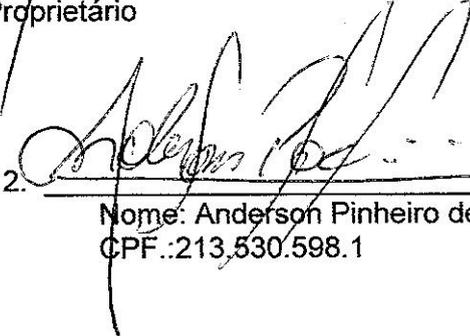
TESTEMUNHAS:

1.



Nome: Ivanete Ap. Morbi do Amaral
CPF.:104.356.738-07

2.



Nome: Anderson Pinheiro de Góes
CPF.:213.530.598.1